

ANO 2016

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 104/2016

OBJETO Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de
R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 28/11/2016

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 28/11/2016

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5.125/2016

Lei nº 5171 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5171 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no IMESBVC - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

13.01.00.3.1.90.11.00.12.364.2005.2068	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	R\$ 901.000,00
13.01.00.3.3.90.30.00.12.364.2005.2068	Material de Consumo	R\$ 40.000,00
13.01.00.3.3.90.39.00.12.364.2005-2068	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 20.000,00
Total Geral		R\$ 961.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de novembro de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de novembro de 2016

Ivanira A de Souza
Secretaria

[Deus Seja Louvado]

031 23



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5172 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para realização de pagamentos dos reajustes contratuais relativos ao exercício de 2016 do Convênio da Secretaria do Estado da Habitação - CDHU - Empreendimento Bebedouro H - 235 unidades habitacionais do Jardim São Carlos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de novembro de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de novembro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

[*Deus Seja Louvado*]



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5173 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de equipamentos e mobiliários (materiais permanentes), destinados ao suporte das ações da Farmácia Popular do Brasil, cujos custeio é proveniente do Governo Federal.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.05.00	Assistência Farmacêutica	
4.4.90.00.00-10.301.1001.2001	Aplicações Diretas	R\$ 60.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de novembro de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de novembro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

[Deus Seja Louvado]

21



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 30.493 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Adita Contrato de servidores que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE: Aditar de acordo com a Lei 3.205/2002 o (Contrato Excepcional de Interesse Público), dos servidores abaixo relacionados:

NOME	CHAP A	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CARLA MICHELE SOMER MACEDO	15738	TÉC. ENFERMAGEM	03/11/16	02/11/17
ELIENE DA SILVA SANTOS BOSSI	15739	TÉC. ENFERMAGEM	09/11/16	08/11/17
JULIO CESAR MENDES	15819	TRATORISTA	04/12/16	03/06/17
DANIELA APARECIDA LOPES	15828	TÉC. ENFERMAGEM	14/12/16	13/12/17

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de novembro de 2016.

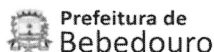
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de novembro de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus seja Louvado”

20

Prefeitura de
Bebedouro**SEMEB**Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro**PORTARIA N° 41/2016 de 29 de novembro de 2016.****Sobre pedido de autorização para o funcionamento de Escola de Educação Infantil I (Creche) e Educação Infantil II (Pré-Escola).**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, especifica sobre o pedido de autorização para o funcionamento de Escola de Educação Infantil I (Creche) e Educação Infantil II (Pré-Escola) do Berçário e Educação Infantil Mundo Mágico (Silva e Ferreira Educação Infantil LTDA- ME CNPJ 19.704.571/0001- 35).

Considerando o que dispõe a Lei n° 5.060/2015 no seu Artigo 2º, inciso IV, compete ao município “autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei n° 9394/96;

Considerando o que dispõe a Deliberação CEE 138/2016;

Consideração a Resolução CNE/CEB 020/09 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

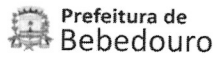
Considerando os relatórios das visitas realizadas pela Comissão de Supervisores de Ensino, responsáveis pela análise de documentação e vistoria para autorização e credenciamento da Escola de Educação Infantil, e Equipe de Coordenação Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 1º – Fica indeferido o pedido de autorização e credenciamento para funcionamento de Escola de Educação Infantil I (Creche) e Educação Infantil II (Pré-Escola) do Berçário e Educação Infantil Mundo Mágico (Silva e Ferreira Educação Infantil LTDA- ME CNPJ 19.704.571/0001- 35) situada à rua São João, N°1575, Centro, CEP- 14.700-305, Bebedouro- SP.

Artigo 2º- O deferimento do pedido de autorização e credenciamento para funcionamento fica condicionado ao atendimento por parte do mantenedor e da direção da instituição “Berçário e Educação Infantil Mundo Mágico” quanto a regularização da documentação exigida por lei e apontamentos da Supervisão de Ensino e Coordenação Pedagógica da Educação Infantil desta Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ana Silvia Bergantini Miguel
Secretária Municipal de Educação
RG. 22.240.318



Prefeitura de
Bebedouro

SEMEB

Secretaria Municipal de
Educação de Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/539/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 36ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 103, 104 e 105/2016, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5124, 5125 e 5126/2016.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
02/12/16
Moura*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5125/2016

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para realização de pagamentos dos reajustes contratuais relativos ao exercício de 2016 do Convênio da Secretaria do Estado da Habitação - CDHU - Empreendimento Bebedouro H - 235 unidades habitacionais do Jardim São Carlos.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras	
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação	
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2016.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

16



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 104/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2016.


Tiago Bosco de S. Elias
RELATOR


Sebastiana Maria R. Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 104/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2016.


Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 104/2016: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a **iniciativa** do Projeto de Lei que disponha sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - **matéria orçamentária** e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

*V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A **abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

12



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.


Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2016.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2016.
OEP/443/2016

Senhor Presidente.

Nº de Protocolo 32632/2016	CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
	Data: 23/11/2016 Hora: 14:56
	Espécie: Projeto de Lei Nº 104/2016
	Autoria: Fernando Galvão Moura
Assunto: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica	

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se a pagamentos dos reajustes contratuais relativos ao Exercício de 2016, do Convênio da Secretaria do Estado da Habitação – CDHU Empreendimento Bebedouro H – 235 unidades habitacionais do Jardim São Carlos, conforme documentos anexos.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 11 / 16

José Roberto De Rosis Maza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 104 /2016.

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Elevação de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para realização de pagamentos dos reajustes contratuais relativos ao Exercício de 2016 do Convênio da Secretaria do Estado da Habitação – CDHU – Empreendimento Bebedouro H – 235 unidades habitacionais do Jardim São Carlos.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

07	Obras		
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	_____	200.000,00
	Total		200.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

000 09



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Elevação de Crédito Especial

Art. 1º. ...a Elevação de Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

07	Obras		
07.05.00	Fundo Municipal de Habitação		
4.4.90.00.00-16.482.5005-1044	Aplicações Diretas	<u> </u>	<u>200.000,00</u>
	Total		200.000,00

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

OBS:



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de Novembro de 2016

Of. 045/2016

Prezado Senhor

Com os meus cordiais cumprimentos, solicito a **Elevação de Crédito Suplementar para realizar os pagamentos dos reajustes contratuais relativos ao Exercício de 2016 - Convênio da Secretaria do Estado da Habitação – CDHU – Empreendimento Bebedouro H – 235 Unidades Habitacionais Jardim São Carlos.**

Tal solicitação se faz necessária para realizar os pagamentos dos reajustes previsto no convenio e contrato, relativos as medições realizadas no exercício de 2016, da empresa **ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF nº 69.126.357/0001-17, Contrato nº 19/2016, Processo nº 162/2015, Edital nº 129/2015 da Licitação Modalidade Concorrência Pública nº 03/2015

A dotação orçamentária para a **Abertura do Crédito Suplementar** será a seguinte:

Reajuste Contratual – Bebedouro H.....R\$ 200.000,00
07.05.00 -4.4.90.51.00 – 16.482.5005-1044-02-100110⁵

Fico no aguardo das devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já agradeço,

Cordialmente.

Wagner Silveira
Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Ilmo. sr.
Josue Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro
Bebedouro/SP

Paulo Sérgio Garcia Sanchez
CPF 579.223.238-81
Ordemador de Despesa

“Deus seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 19/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, PARA EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO DENOMINADO BEBEDOURO "H", COM 235 UNIDADES HABITACIONAIS - TIPOLOGIA TI-33B-03, COM ÁREA DE CADA UNIDADE DE 56,57 M², DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015, PROCESSO Nº 162/2015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ISO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida São Gualter nº 559, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 69.126.357/0001-17, Inscrição Estadual nº 113.835.710.119, neste ato representada pelos Sócios e Administradores, Sr. **FERNANDO GOLDENSTEIN CARVALHAES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG. nº 33.055.687 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 277.226.088-76, residente e domiciliado na cidade de Osasco/SP., à Avenida Gustavo Berthier nº 01, Bairro Adalgisa e Sr. **ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº 18.382.922 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 086.619.098-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., à Rua 13 de maio nº 1.566, Apartamento 114, Bairro Bela Vista, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2015**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Execução de Empreendimento denominado Bebedouro "H", com 235 Unidades Habitacionais - Tipologia TI-33B-03, com área de cada unidade de 56,57 m², incluindo toda Infraestrutura de Terraplenagem, Drenagem Pública, Rede de Abastecimento de Água Potável Pública, Rede de Coleta de Esgoto Sanitário Pública, Muro de Arrimo, Pavimentação Asfáltica, Paisagismo, Urbanismo e Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto, a ser executado em área remanescente do Jardim São Carlos, neste município de Bebedouro/SP., conforme mapa de localização parte integrante dos Projetos, com repasse de recursos do CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013, que entre si celebraram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e o MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, visando a Produção de Empreendimento Habitacional pelo Programa de Parceria com Municípios, modalidade Administração Direta - AD - Subprograma Demanda Geral, e com**

"Deus Seja Louvado"

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

contrapartida do Município, Processo Provisório nº 41.16.06.01, Protocolo nº 204707/13, incluindo: material, mão-de-obra, equipamentos, transportes, ferramentas, encargos e leis sociais, benefícios e despesas indiretas - BDI, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 129/2015 Rerratificado da licitação modalidade Concorrência Pública nº 03/2015 e seus respectivos Anexos: 2 - Projetos Executivos, 3 - Memorials Descritivos, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

O regime de execução das obras objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução das obras descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 19.649.017,90 (Dezenove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, dezessete reais e noventa centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas ao repasse de recursos do **CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013**, que entre si celebraram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU** e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, através de medições dos técnicos ou terceirizados da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer notas fiscais mensais correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preços das obras objeto deste contrato, dar-se-á de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 que Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, onde é admitida o reajuste nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nulo qualquer reajuste de periodicidade inferior a um ano, e que quando devidamente autorizado serão praticados **anualmente** pelos índices **FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - São Paulo**, adotando-se as colunas específicas para os serviços de edificação, terraplenagem, pavimentação, rede de água e de esgoto; edificação para os serviços de drenagem; serviços gerais com predominância de mão-de-obra para os serviços de paisagismo.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

projetos e sondagem, conforme constantes no **Anexo II do CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013, tendo como base os índices de referência do mês de maio de 2013**, atualizada pela fórmula: **Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato**, ou por outros índices específicos que porventura venham a substituí-los, em caso de extinção, ou ainda, por outros índices específicos estabelecidos por órgão competente.

3.5.- A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Serviços (OS) e o último dia útil do respectivo mês.

3.6.- As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia útil do mês seguinte e assim sucessivamente até o término das obras.

3.7.- Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3.7.1.- Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere a medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.

3.8.- As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela **CONTRATANTE**.

3.9.- As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

3.10.- As medições serão acompanhadas por técnicos ou terceirizados da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da **CONTRATANTE**.

3.11.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/3.00.00.00/224/2013
Processo Provisório nº 41.16.06.01
Protocolo nº 204707/13

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
VISANDO A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO
HABITACIONAL PELO PROGRAMA DE
PARCERIA COM MUNICÍPIOS, MODALIDADE
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AD -
SUBPROGRAMA DEMANDA GERAL**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu **Diretor de Planejamento e Fomento, AMÉRICO CALANDRIELLO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.948.366-9 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 374.575.438-72, por seu **Diretor de Atendimento Habitacional, GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.738.821 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.228.848-01, por seu **Diretor Técnico, MARCOS RODRIGUES PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.941.864-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.485.798-02 e por seu **Diretor Presidente Interino, JOSÉ MILTON DALLARI SOARES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.995.928-7 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.686.118-53, devidamente autorizada por sua Diretoria Colegiada, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu(ua) **Prefeito(a) Municipal, FERNANDO GALVÃO MOURA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, consoante autorização expressa na Lei de Convênio **3298** de **02/07/2013**.

CONSIDERANDO:

- a) A necessidade da estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma a minimizar o déficit habitacional;
- b) A inexistência no Município, de empreendimentos habitacionais construídos pela CDHU cuja execução tenha sido obstada ou não regularizada por motivos imputados ao Município;



- c) Que todas as condicionantes estipuladas pelos partícipes em Protocolo de Intenção firmado visando a assinatura do Convênio foram cumpridas, mediante prévia análise da Diretoria de Planejamento e Fomento; dentro dos ditames das Normas de Procedimentos da Companhia;
- d) A aprovação pela Diretoria Colegiada da CDHU dos custos dos serviços e obras para viabilização do empreendimento, mediante orçamento realizado pela Diretoria Técnica com base em projetos e quantitativos elaborados pelo Município e CDHU, dentro dos ditames das Normas de Procedimentos da Companhia;

RESOLVEM

Firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento o repasse de recursos, pela CDHU ao MUNICÍPIO, para a produção do empreendimento denominado **Bebedouro “H” com 235 (duzentos e trinta e cinco)** unidades habitacionais, Tipologia **TI33B-03** conforme discriminado no ANEXO II – Planilha Resumo dos Valores do Convênio.
- 1.2 O empreendimento será executado em terreno previamente parcelado pelo MUNICÍPIO e doado à CDHU, conforme Escritura Pública de Doação, devidamente registrada, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 O presente convênio terá vigência de **43(quarenta e três) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a ser formalizado pelos partícipes, nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.2 Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, constante do ANEXO I – Plano de Trabalho, notadamente em relação ao prazo de execução do objeto do presente Convênio, respeitado para tanto o prazo de vigência desta Cláusula.
- 2.3 O Plano de Trabalho poderá, excepcionalmente, ser reformulado quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não ocorra alteração do objeto ou das metas previamente definidas entre os partícipes, e que a solicitação do MUNICÍPIO com a devida justificativa, seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela CDHU;
- 2.4 A inobservância do prazo estipulado no presente convênio somente será admitida pela CDHU, quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser devidamente comprovados, sob pena de ser instaurado pela CDHU, procedimento administrativo com vistas à rescisão do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 3.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela CDHU para a execução deste Convênio importam no valor total de **R\$ 20.868.677,03 (vinte milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e três centavos)** cuja destinação e valores constam do ANEXO III – Planilha de Preços.
- 3.1.1 Os valores a serem repassados destinam-se à execução de empreendimento habitacional com **235 (duzentos e trinta e cinco)** unidades habitacionais com 2 (dois) dormitórios.
- 3.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes da **Reserva de Verba nº I 23755, conta nº 24060602**, consignada no orçamento vigente da CDHU.
- 3.3 Os valores a serem repassados, constantes da Cláusula Terceira, item 3.1, têm como **data base de orçamento o mês de maio/2013** e serão reajustados, anualmente, pelos índices constantes no ANEXO II – Planilha Resumo dos Valores do Convênio.
- 3.4 O MUNICÍPIO aportará nas obras do empreendimento, a título de contrapartida o valor de **R\$ 23.429,50 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)** recursos para fazer frente aos custos com os serviços e as obras de paisagismo conforme projeto aprovado pela CDHU;
- 3.5 O montante máximo de recursos financeiros a ser repassado ao MUNICÍPIO será reduzido proporcionalmente ao valor efetivamente contratado, pelo MUNICÍPIO, para a execução das obras e serviços do empreendimento.
- 3.6 Quando necessário, a CDHU arcará com os custos de implantação dos serviços de tratamento de esgotos para beneficiar exclusivamente o empreendimento habitacional.
- 3.7 Não haverá repasse de recursos ao MUNICÍPIO destinados à execução de infraestrutura de redes de água e esgoto quando o MUNICÍPIO for atendido pela SABESP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS E SONDAGEM

- 4.1 Caberá ao Município a execução da sondagem e elaboração dos projetos básicos e executivos conforme descrição da Lei 8.666/93 e em conformidade com o estudo preliminar elaborado pela CDHU.
- 4.1.1 Caberá ainda ao MUNICÍPIO a aprovação dos projetos nos órgãos competentes, aprovação sempre condicionada à expressa liberação pela CDHU;
- 4.2 Os valores relativos às despesas para execução da sondagem e dos projetos, serão estabelecidos e limitados pela CDHU, conforme ANEXO VI – Tabela de Limite de Valores de Projetos e Sondagens serão remunerados mediante medição do presente Convênio.
- 4.3 Caberá ao MUNICÍPIO apresentar todos os documentos de projetos detalhadamente descritos no ANEXO IV – Manual de Normas e Procedimentos do Programa de Parceria com Municípios, necessários à execução do empreendimento e também:
- 4.3.1 Pareceres geotécnico, de fundações e de muros de arrimo, quando previstos em projeto;

